



LPC ENGENHARIA

OFÍCIO Nº 211/2025

Volta Redonda – RJ - 17 de fevereiro de 2024

LPC ENGENHARIA

CNPJ: 24.583.673/0001-80

Rua seis n. 79 – Morada da Granja – Barra Mansa - RJ

CEP: 27335-680

Tel: (24) 99200-4375

E-mail: lpcengenharia@gmail.com

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90011/2025

Processo Administrativo nº 0024/2025

Obra: Reforma da UBSF Água Limpa II 11/02/2025

Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa **LPC ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.583.673/0001-80**, com sede na Rua seis n. 79 – Morada da Granja – Barra Mansa - RJ, vem respeitosamente, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal e dos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Presencial nº 90011/2025**, nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal estabelecido no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a ampla defesa e o contraditório no processo licitatório.

2. DOS FATOS

O edital em questão visa a **Reforma da UBSF Água Limpa II**, localizada na **Rua das Violetas nº 214, Bairro Água Limpa, Volta Redonda-RJ**. No entanto, ao analisar a planilha orçamentária e os critérios de composição de preços adotados pela Administração Pública, verificamos uma distorção significativa em relação aos referenciais de mercado.

A planilha orçamentária foi elaborada com base nos preços da **EMOP – novembro de 2021** e **SINAPI – novembro de 2021**, adotando um **BDI arbitrado de 8,01%**, muito abaixo dos padrões normais do setor para obras dessa natureza, que variam entre 20% e 30%. Tal percentual inviabiliza a competitividade do certame, pois impõe às empresas licitantes uma margem de lucro irrisória e desproporcional, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, verifica-se que a Administração Pública está impondo condições que favorecem desproporcionalmente determinadas empresas, resultando em um possível direcionamento da licitação e afrontando os princípios da **isonomia, economicidade e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3: DA ILEGALIDADE DO EDITAL

O edital apresenta cláusulas restritivas à competitividade, contrariando os princípios estabelecidos nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **Art. 5º, inciso IV** – Princípio da Competitividade;
- **Art. 11, inciso I** – Vedações à prática de atos que comprometam o caráter competitivo do certame;
- **Art. 25, inciso III** – Garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O BDI arbitrado de **8,01%** compromete a viabilidade da execução da obra dentro dos parâmetros técnicos e financeiros adequados, ferindo o **princípio do equilíbrio econômico-financeiro** (art. 25, III). Além disso, a desproporção de preços entre os referenciais da **EMOP/SINAPI** e os valores praticados no mercado pode configurar **prática irregular passível de questionamento pelo Ministério Público**.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A imediata suspensão da Concorrência Presencial nº 90011/2025**, até que seja promovida a adequação dos valores orçamentários ao mercado, respeitando-se um BDI compatível com a realidade das empresas participantes;
2. **A reavaliação da planilha orçamentária** com a adoção de parâmetros que garantam equilíbrio econômico-financeiro à licitação, de acordo com o mercado vigente;
3. Caso mantida a distorção de preços, **a remessa do presente pedido ao Ministério Público**, para que adote as providências cabíveis visando resguardar a legalidade e isonomia do certame.

Na certeza de sermos atendidos, aguardamos a devida manifestação no prazo legal.

Atenciosamente,

LPC ENGENHARIA CNPJ: 24.583.673/0001-80

Representante Legal:

Leonardo Pereira de Carvalho



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2025

CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL: Nº 90011/ 2025

OBJETO: Obra de Execução de Reforma da UBSF ÁGUA LIMPA II - Rua das Viletas, Nº 214 - BAIRRO ÁGUA LIMPA – Volta Redonda-RJ.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A empresa solicita impugnação pelo motivo de BDI de 8,01% muito abaixo dos padrões normais do setor para a obra desta natureza, que variam de 20% a 30%. Alegando ainda que tal percentual inviabiliza competitividade do certame, **pois impõem as empresa licitantes irrisória e desproporcional, gerando desequilíbrio financeiro.**

Alegando que esta administração pública está impondo condições que favorecem desproporcionalmente determinadas empresa, resultando o possível direcionamento da licitação e afrontando os princípios economicidade, isonomia e vantajosidade na NLL.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO
Quanto a atualização de preços :

Cumpra esclarecer que o referido edital segue exatamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 quanto aos princípios da isonomia, razoabilidade, legalidade, competitividade e economicidade, **NÃO IMPEDINDO NENHUMA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, não sendo abusivo. Sendo assim preceitua o edital:

Diante a inúmeras demandas do Municípios em obras públicas, para melhorias da cidade e de seus Municípes, viemos diante dos fatos usar a tabela EMOP/SINAPI, conforme edital, pois visa de forma mais vantajosa e econômica a **REALIDADE FINANCEIRA** da AUTARQUIA pertencente ao Município: com economia aos cofres públicos.



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	

competitividade e economicidade, **não impedindo nenhuma participação de empresas**, não sendo abusivo. Sendo assim preceitua o edital:

A tabela EMOP, conforme edital, visa de forma mais vantajosa e econômica a realidade financeira do Município, com economia aos cofres públicos; não impondo condições ou favorecimentos as empresas.

Pois temos demandas de empresas participantes e a competitividade das mesmas vindo de todos os lugares; e ainda, esta Autarquia cumpre rigorosamente com suas fiscalizações de obra e garantia de suas obras em qualidade de serviço.

Informo que a empresa alega a impugnação ao Edital e imposições e condições; quanto ao esclarecimento do BDI de 8,01%, utilizado na planilha desta Autarquia, quanto argumentos ou não de BDI desatualizados é **prerrogativa de despesa e competência do órgão executivo, e este é o BDI utilizado em todas licitações do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR.**

Desta forma, os esclarecimentos foram devidamente respondidos e fundamentos expostos, uma vez que o edital encontra-se em conformidade com a lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço o esclarecimento, assim, mantém-se válido todo o Edital **DA CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 90011/2025**, sem qualquer alteração e suspensão da Licitação.

Ernesto da Rocha Setta
Diretor Técnico/ FURBAN
Matrícula: 0051

14/02/2025